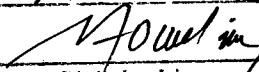


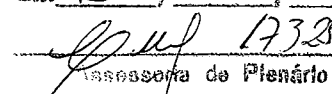
**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário, para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 13/05/09

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 13/05/09

  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 97/2009 – GAB/GOV

Brasília(DF), 13 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

REGIME DE  
URGÊNCIA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal, a arcar com as despesas de manutenção do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.”

Tal iniciativa além de legítima tem escopo no princípio de que incumbe ao Poder Público preservar aquilo que se convencionou chamar de memória do Distrito Federal, que em última análise trata-se da memória nacional.

O Instituto presta relevantes serviços de pesquisa e de proteção ao Patrimônio Histórico e Geográfico do Distrito Federal, tornou-se um dos principais pontos turísticos de Brasília embora convivendo com custos crescentes de manutenção e conservação que comprometem sua sobrevivência.

Nada mais justo, portanto, que o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura ajude a manter viva a memória desta cidade.

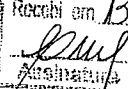
Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Pl. Nº 1231 / 2009  
Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 13/05/09 16:38  
 17325  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

DE

PL 1231/2009

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Instituto Histórico e Geográfico do DF.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

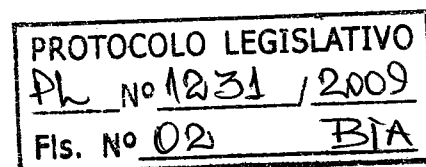
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Instituto Histórico e Geográfico do DF, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional, para a divulgação de seu nome e de suas obras.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Instituto Histórico e Geográfico do DF, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Instituto Histórico e Geográfico deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Instituto Histórico e Geográfico, em atividades próprias ao local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****LEI Nº 157, DE 19 DE JULHO DE 1991**

**Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional, para a divulgação de seu nome e de suas obras.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Memorial Juscelino Kubitschek, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Memorial Juscelino Kubitschek deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Memorial Juscelino Kubitschek, em atividades próprias ao local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 1991  
103º da República e 32º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 22/7/1991.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph Nº 1231 / 2009
Fls. Nº 03 BIA